

O Impacto do Projeto de Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais no Sistema Financeiro

Renato Leite Monteiro

CIAB

Junho de 2016

O MUNDO INTEIRO PASSA POR UMA **MUDANÇA DE PARADIGMA** COM RELAÇÃO À **PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**.

ESSA MUDANÇA VISA NÃO SÓ PROTEGER O CIDADÃO, MAS TAMBÉM FOMENTAR UMA **SOCIEDADE E UM MERCADO MOVIDO A DADOS**.

O **BRASIL** TAMBÉM PASSA POR TAL MUDANÇA. E **TODOS** PRECISAM FAZER PARTE DELA.



Para que precisamos de Leis de Proteção de Dados Pessoais?

**Proteção de
Dados
Pessoais
≠
Segurança
da
Informação**



Segurança da Informação

Confidencialidade

Assegurar que as informações sejam acessíveis somente por aqueles devidamente autorizados

Integridade

Salvaguardar a veracidade, evitar a adulteração, e garantir seus métodos de processamento

Disponibilidade

Assegurar, quando necessário, a acessibilidade da informação aos autorizados

World's Biggest Data Breaches

Selected losses greater than 30,000 records

(updated 6th May 2016)

YEAR

BUBBLE COLOUR

YEAR

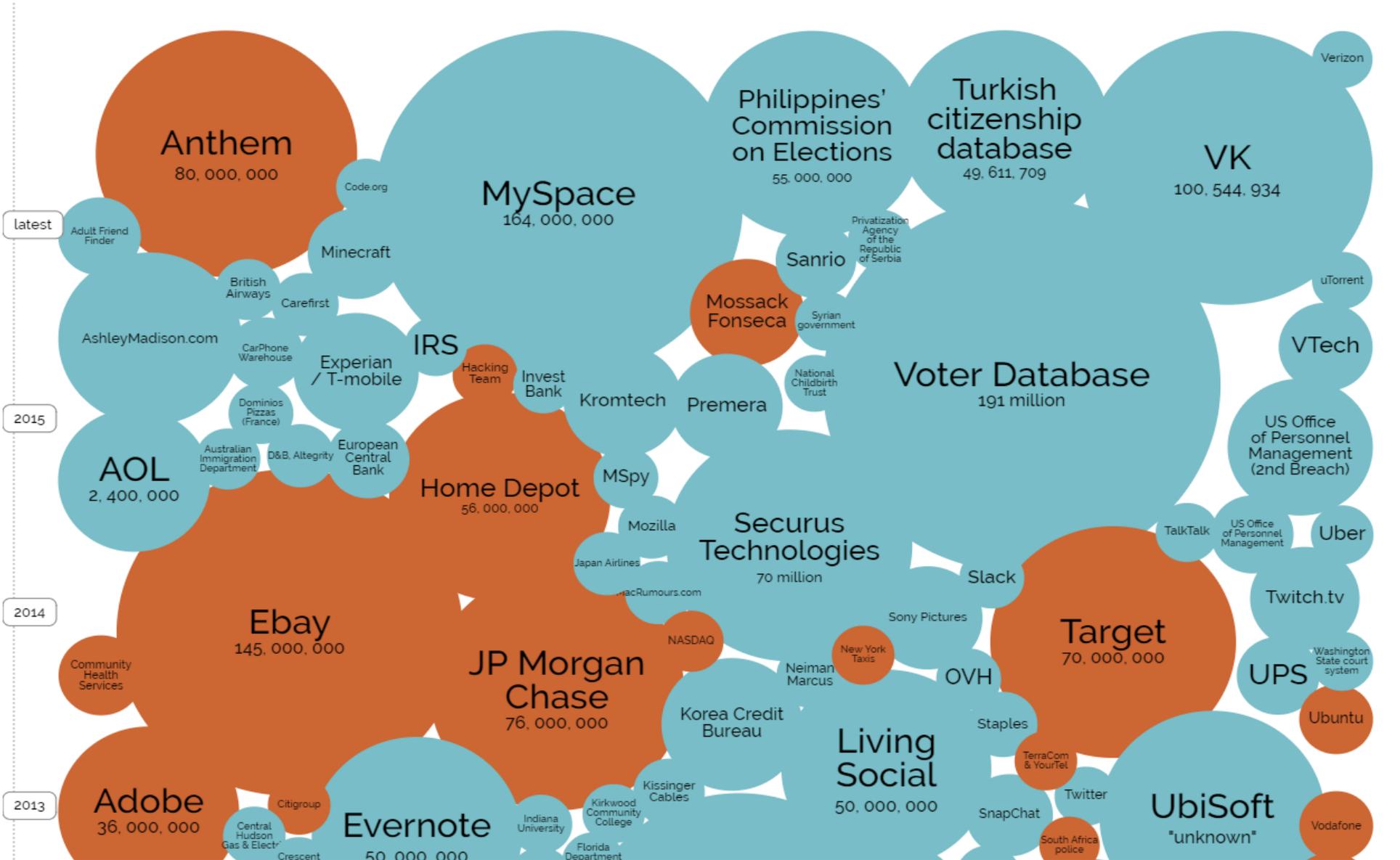
METHOD OF LEAK

BUBBLE SIZE

NO OF RECORDS STOLEN

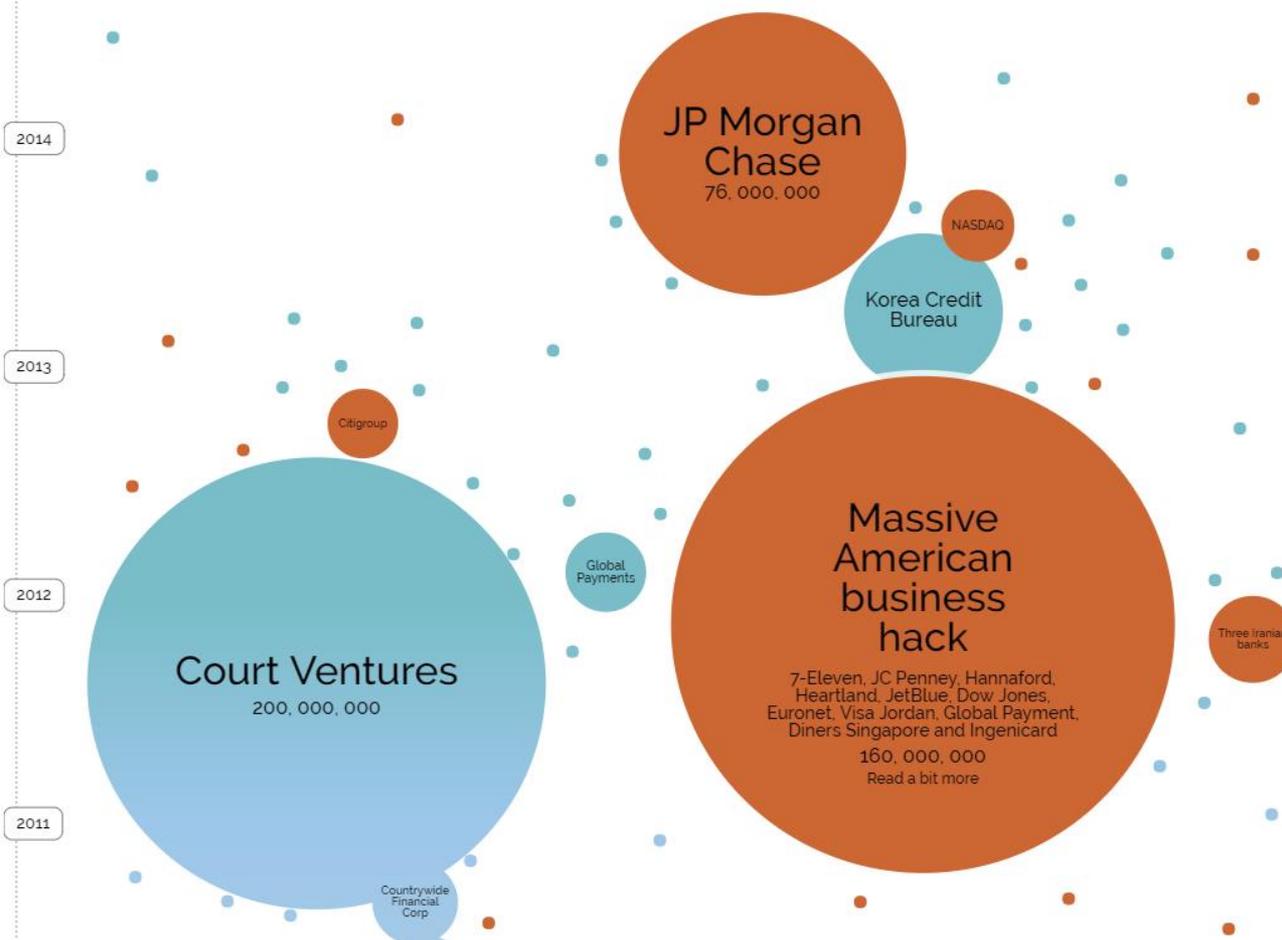
DATA SENSITIVITY

SHOW FILTER



Morgan Stanley fined \$1M in data-access suit

The **U.S. Securities and Exchange Commission** fined Morgan Stanley \$1 million as part of a settlement for allegedly **failing to protect consumer data with adequate privacy protocols**, Bloomberg Technology reports.



“The bank failed to adopt federally required written policies and procedures to protect customer data, the SEC said in a statement Wednesday. As a result of the failures, from 2011 to 2014, Galen Marsh was able to access confidential information and transfer data on approximately 730,000 accounts to his personal server, which was ultimately hacked by third parties,” the agency said.”

That Insane, \$81M Bangladesh Bank Heist? Here's What We Know



Society for Worldwide
Interbank Financial
Telecommunication

Bank of England requires banks to tighten security after SWIFT hack

Two months after hackers used bank messenger tool SWIFT to steal \$81 million from Bank Bangladesh, the Bank of England has mandated all banks within the U.K. specify their SWIFT security protocols, Reuters reports. The move is “the earliest known case of a central bank in a major economy to order its member banks to conduct a formal security review in response to the Bangladesh theft, which has shaken the global system for transferring money among both commercial and central banks,” the report states. SWIFT declined to comment.

(<http://www.reuters.com/article/us-cyber-heist-bankofengland-idUSKCN0Y92KR>)

APEC Privacy Framework

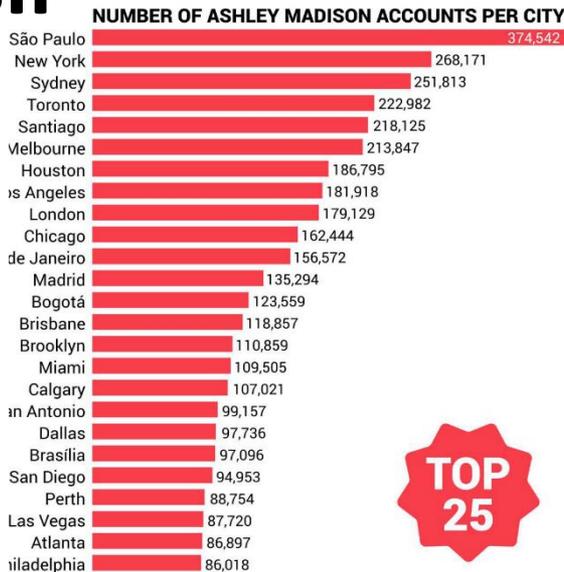
*“Regulators from markets in the Pacific are working to **strengthen data protection guidelines** and the enforcement of privacy rules to combat costly cyberattacks (...).”*

<http://www.wsj.com/articles/regulators-to-tighten-cyberdefenses-as-attacks-in-asia-increase-1465899792>

Polêmicas no Brasil

Falha no site da AES Eletropaulo permitia alterações nos cadastros de 6,4 milhões de clientes

Por: Rodrigo Ghedin
6 de setembro de 2012 às 14:35



Mas um detalhe que chama a atenção é sobre as contas de e-mails. Foram encontrados cerca de 1.500 e-mails com o domínio .GOV.BR na base de dados. Dentre os diversos ramos da administração pública é possível encontrar e-mails de: camara.gov.br; senado.gov.br; planalto.gov.br e caixa.gov.br.



Fichas sobre estudantes de colégio tradicional de SP vazam na internet



Colégio Bandeirantes, em SP; fichas sobre estudantes vazaram na internet

Amantes das motocicletas dispõem alta velocidade e curtem a natureza

BEM-ESTAR 10 E 31

Nada de ração, a onda, agora, é alimento natural para os animais do estabulho

BEM-ESTAR 12 E 13

CLASSIFICADOS
3.334 OFERTAS

Diário DA REGIÃO

Fevereiro 2015

Invasão a site de traição expõe 22 mil rio-pretenses

Este é o número de internautas de Rio Preto que se cadastraram no Ashley Madison, site que facilita encontros amorosos entre pessoas que buscam relacionamentos extracônjugais. Nesta semana, a página foi vítima de um ataque de hackers. Eles roubaram o banco de dados e liberaram informações pessoais de 22 mil de usuários cadastrados do mundo todo. Especialista fala da insegurança no mundo virtual e das consequências de ações por dados morais, neste caso, pag. 118

<http://exame.abril.com.br/tecnologia/noticias/banco-do-brasil-suspende-aplicativo-que-provocoou-vazamento>



Leis de Proteção de Dados Pessoais?

- **Direitos aos cidadãos**
- **Controle sobre seus dados**
- **Diminuição da assimetria de informações**
- **Garantir segurança jurídica**
- **Fomentar o desenvolvimento econômico e tecnológico**

Nova Regulação Europeia de Prot. de Dados



The infographic features a blue header with the European Commission logo and the text 'European Commission'. The main title is 'Why we need a Digital Single Market'. Below the title, there are two callout boxes. The left box states '315 million Europeans use the Internet every day'. The right box, which includes an icon of a hand touching a tablet, states 'A Digital Single Market can create up to €340 billion in additional growth, hundreds of thousands of new jobs, and a vibrant knowledge-based society'. The background of the infographic is a blue and white pattern of binary code (0s and 1s).

Fomentar o mercado digital europeu ao garantir segurança jurídica e inovação



PL 5276/2016 de Proteção de Dados

Art. 2º A disciplina da proteção de dados pessoais no Brasil tem como fundamento o respeito à privacidade, bem como:

I - a autodeterminação informativa;

II - a liberdade de expressão, comunicação e opinião;

III - a inviolabilidade da intimidade, vida privada, honra e imagem;

IV - o desenvolvimento econômico e tecnológico; e

V - a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor.

Legislação internacional

Principais:

- ✓ **1973: US Fair Information Principles (Aplicados até hoje);**
- ✓ **1995: EU Data Protection Directive (EC 46/95 - Europa);**
- ✓ **2016: US-EU Privacy Shield (EUA e Europa);**
- ✓ **2016: General Data Protection Regulation (GDPR - Europa).**

Existe legislação?



O BRASIL É AUSENTE DE LEIS SOBRE PRIVACIDADE DE DADOS???!!!



Legislação Nacional – Proteção Setorial Mackenzie

- ✓ **Constituição Federal de 1988;**
- ✓ Lei 8.078/90: Código de Defesa do Consumidor;
- ✓ **Lei Complementar 105/2001: Sigilo das operações de instituições financeiras;**
- ✓ Lei 10.406/2002: Novo Código Civil;
- ✓ Lei 12.414/2011: Disciplinou o cadastro positivo e certos aspectos sobre proteção de dados pessoais no ambiente creditício (julgamento STJ);
- ✓ Lei 12.527/2011: Lei de acesso a informação (Art. 4º IV e Art. 31);
- ✓ Lei 12.846/2013: Lei anticorrupção;
- ✓ **Lei 12.965/2014: Marco Civil da Internet (Decreto Regulamentador).**



Legislação Nacional – Mercado Financeiro Mackenzie

- ✓ Lei 8.078/90: Código de Defesa do Consumidor;
- ✓ Lei Complementar 105/2001: Sigilo das operações de instituições financeiras;
- ✓ Portaria nº 5/2002 da SDE/MJ: Tornou abusiva cláusulas em contratos de consumo que autorizam o envio de dados pessoais sem o consentimento prévio;
- ✓ Decreto 4.489/2002: regulamenta a transferência do sigilo bancário para Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
- ✓ Resolução BACEN nº 3.505/2007: regulamentou as operações com derivativos realizadas por instituições financeiras;
- ✓ Instrução CVM nº 461/08: regulamenta a atividade de entidades administradoras de balcão organizado e determina a política de divulgação de dados perante a CVM;
- ✓ Instrução CVM nº 467/08: listou as situações em que dados sobre contratos derivativos podem ser compartilhados;
- ✓ Instrução CVM nº 487/10: alterou a instrução CVM nº 467/08 para permitir o compartilhamento de dados mediante consentimento expresso das contrapartes da operação;
- ✓ Circular BACEN nº 3.567/2011: fornecimento de informações relativas a operações de crédito ao Sistema de Informações de Crédito.



Legislação Nacional – Projetos de Lei

Projeto de Lei da Câmara dos Deputados

PL
4060/2012

- Relator Deputado Sóstenes Cavalcante, iniciativa das agências de MKT Digital);
- 2015: desarquivamento devido ao relatório final da chamada CPI da Espionagem, que foi influenciada pelo escândalo Snowden;
- **Audiências públicas.**

Projeto de Lei do Senado Federal

PLs n°s
330/2013,
181/2014 e
131/2014

- **Relatoria do Senador Aloysio Nunes, alinhado com o MJ);**
- Outubro/2015: **audiência pública;**
- Substitutivo **aprovado na Comissão de Ciência e Tecnologia;**
- Status atual: análise por outras comissões parlamentares do Senado;
- Próximos passos: após aprovação no Senado, encaminhamento para a Câmara dos Deputados.

Projeto de Lei do Executivo

PL
5276/2016

- Duas consultas públicas. Mais de 2000 comentários, dos mais diversos atores;
- **Encaminhado à Câmara dos Deputados em maio de 2016;**
- **Trâmite em urgência constitucional.**



PL 5276/2016 de Proteção de Dados Pessoais



Principais pontos:



- Dado pessoal;
- Dados sensíveis;
- Dados anonimizados;
- Consentimento;
- Uso de dados públicos;
- Direito de oposição;
- Direito de portabilidade;
- Perfilamento;
- *Privacy by Design*;
- Autoridade de garantia;
- *Privacy Officer*;
- Transferências internacionais de dados;
- Uso de dados pelo poder público;
- Compartilhamento público-privado de dados pessoais
- Vazamentos de dados e notificações obrigatórias;
- Responsabilidade;
- Sanções;
- *Vacatio legis*;
- *Período transitório*.

PL 5276/2016 de Proteção de Dados Pessoais



Principais pontos:



- Dado pessoal;
- Transferências internacionais de dados;
- Consentimento;
- Compartilhamento público-privado de dados pessoais;
- Privacy by Design;
- Responsabilidade;
- Autoridade de garantia;
- Privacy Officer;

PL – Clara Influência Europeia

Similaridades

- Direito de acesso;
- Direito de portabilidade;
- Saber quando dados foram hackeados;
- Legítimos interesses;
- “**Risk-based approach**”;
- “**Privacy by design**”;
- Multas e penalidades;
- Dados biométricos e genéticos;
- Transferência internacional de dados.
- Notificações por violações;
- Autoridade de garantia
- Data Protection Officers;
- Relatórios de impacto;

Divergências

Europa (após a nova Regulação):
Um continente, uma lei;
“One-stop-shop”;
Regras europeias em solo europeu.

X

Brasil (PL 5276/2016):
Uso de dados públicos;
Regras brasileiras em solo brasileiro.



Escopo – Aplicação transversal

Em qual situação?

- Qualquer operação de tratamento de dados pessoais, com algumas exceções;
- Realizada por pessoa natural ou por pessoa jurídica;
- Independentemente do país de sua sede ou do país onde estejam localizados os dados;
- Desde o tratamento tenha se dado em território nacional ou o serviço seja oferecido ao Brasil.

PL v. legislação específica?

Aplicação dos princípios gerais e os direitos dos titulares previstos na lei, independente das previsões específicas existentes em outras leis setoriais.

Possíveis conflitos?

Decisões baseadas no risco

Risk Based Approach

Privacy Impact Assessment

- Identificação dos “riscos específicos” com base no uso e contexto;
- Endereçar e categorizar os direitos de terceiros;
- Tomar decisões baseadas nessas variáveis para reduzir eventual responsabilidade (GDPR - Europe e Council of EU);
- **Ajudar no design de processos mais eficientes e protetivos.**

Análise de risco (Risk assesment)

“determinação quantitativa e qualitativa do valor do risco relacionado a uma situação concreta e uma ameaça conhecida” (RFC 4949);

Risco aceitável

“risco que é entendido e tolerado normalmente porque o custo ou dificuldade de implementar uma medida preventiva eficaz para a vulnerabilidade associada excede a expectativa de perda” (RFC 4949);

Direitos Fundamentais v. Risk Based Approach

Privacy by Design (PbD)

Privacy by Design

Designs de produtos e serviços

Designs de produtos e serviços focados na qualidade dos dados, confidencialidade, integridade, segurança, direitos dos titulares durante todo o ciclo de vida dos dados;



Privacy by Default

Configurações de privacidade amigáveis e acionadas de padrão (Privacy-friendly UX).

PL 5276/2016 – Lei Geral de Proteção de Dados

Art. 45. O operador deve adotar medidas de segurança técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

2º As medidas de segurança deverão ser observadas desde a fase de concepção do produto ou serviço até a sua execução.



Princípios (aplicabilidade geral)

Princípios Gerais

Finalidade	legítimas, específicas, explícitas e conhecidas do titular;
Adequação	compatível com a finalidade e com as expectativas do titular, não excessivos;
Necessidade	mínimo necessário para as finalidades almeçadas;
Livre acesso	modalidades de tratamento e a integridade de seus dados pessoais;
Qualidade dos dados	exatidão, clareza, necessidade e atualização dos dados durante todo o seu ciclo de vida;
Transparência	informações claras e adequadas sobre o tratamento;
Segurança	medidas de proteção proporcionais para a proteção contra acessos não autorizados;
Prevenção	prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento;
Discriminação	tratamento não pode ser realizado para fins discriminatórios, que mitiguem direitos dos titulares

Direitos do titular – ARCO +

- Acesso aos dados (**Access**) e Confirmação da existência do tratamento;
- Correção (**Rectification**);
- Dissociação, bloqueio ou cancelamento de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade (**Cancelation**);
- Oposição, se justificada ou em caso de violação da lei (**Opposition**);
- (**Novidade**) **Portabilidade** (**Diferencial competitivo?**).



O que é dado pessoal?

Lei de Acesso à Informação (banco de dados públicos)	Marco Civil da Internet	PL 5276/2016 de Dados Pessoais	PL Senado (PL 330/13, PL 181/14, PL 131/14)
<p>Art. 4º Para os efeitos desta Lei, considera-se: IV - <u>informação pessoal</u>: aquela relacionada à pessoa natural identificada (dados cadastrais) ou identificável (dado em contexto);</p>	<p>(Decreto) Art. 14. Para os fins do disposto neste Decreto, considera-se: I - <u>dado pessoal</u> - dado relacionado à pessoa natural identificada ou identificável, inclusive números identificativos, dados locais ou identificadores eletrônicos, quando estes estiverem relacionados a uma pessoa;</p>	<p><u>Dado relacionado à pessoa natural identificada ou identificável</u>, inclusive números identificativos, dados locais ou identificadores eletrônicos quando estes estiverem relacionados a uma pessoa;</p>	<p>Qualquer informação sobre pessoa natural <u>identificável ou identificada</u>;</p> <div data-bbox="1412 694 1860 865" style="background-color: #800000; color: white; padding: 5px; text-align: center;"> <p>PL Câmara dos Deputados (PL 4060/12)</p> </div> <p>Qualquer informação que permita a identificação exata e precisa de uma <u>pessoa determinada</u></p>



Dados anonimizados

Definição de dados anônimos	Definição de anonimização	Dados anônimos podem ser dados pessoais?	(Profiling) Perfis comportamentais e dados anônimos
<p>Artigo 5º, inciso V - <u>dados anonimizados</u>: dados relativos a um titular que não possa ser identificado;</p>	<p>Artigo 5º, inciso XII - <u>anonimização</u>: qualquer procedimento por meio do qual um dado deixa de poder ser associado, direta ou indiretamente, a um indivíduo;</p>	<p>Art 13. Os dados anonimizados serão considerados dados pessoais para os fins desta Lei quando o processo de anonimização ao qual foram submetidos for revertido ou quando, com esforços razoáveis, puder ser revertido.</p>	<p>Art 13. (...) § 1º Poderão ser igualmente considerados como dados pessoais para os fins desta Lei os dados utilizados para a formação do perfil comportamental de uma determinada pessoa natural, ainda que não identificada.</p>

Consentimento

Pesquisa estatística
Cumprimento de contrato
Obrigação legal
Legítimos interesses
Proteção à vida
Processos judiciais
Tutela da saúde
Pesquisa científica
Pesquisa histórica
Políticas públicas
Consentimento inequívoco



O **consentimento** passa a ser apenas **uma das nove formas** para autorizar a coleta, uso e tratamento dos dados pessoais, incluindo a figura dos **legítimos interesses**

O **consentimento livre e inequívoco** para a ser a regra geral, e o **expresso** apenas para situações específicas



Consentimento inequívoco

Consentimento

Livre

A opção de não aceitar as cláusulas ou o contrato como um todo, desde que seja informado das consequências possíveis, como uma eventual impossibilidade de utilizar o serviço por inteiro, devido ao modelo de negócio.

Informado

Forma clara e completa sobre como se dará o tratamento (coleta, armazenamento, transferência etc) e a proteção de seus dados.

- quais dados serão coletados;
- para qual finalidade serão utilizados;
- como serão armazenados; e
- com quem e em quais circunstâncias serão compartilhados com terceiros.

Inequívoco

Cabe ao responsável pelo processamento dos dados provar que o consentimento foi obtido, nos termos da lei.

Consentimento inequívoco

Consentimento

Nulidade	Nulidade do consentimento genérico (cláusula contratual genérica);
Revogação	Revogação a qualquer momento, salvo às exceções; (Conflito?)
Ônus da prova	Ônus da prova do responsável pelo tratamento dos dados pessoais;
Coleta continuada	Coleta continuada , informação regular ao titular sobre a continuidade do seu tratamento; (Overload de informação)
Granularidade	Granularidade da coleta como meio efetivo para obter o consentimento (P3P).
Informação faseada	Adaptar o fornecimento de informações ao meio no qual elas serão comunicadas, como apps e smartphones

Consentimento - exceções

Hipóteses legítimas de tratamento

Cumprimento de obrigação legal

Para o **cumprimento de uma obrigação legal** pelo responsável (escopo);

- **Determinação legal somente prevista em lei???**

Políticas públicas

Pela administração pública, para o tratamento e **uso compartilhado de dados** relativos ao exercício de direitos ou deveres previstos em leis ou regulamentos;

Pesquisa

Para a realização de **pesquisa histórica, científica ou estatística**, garantida, sempre que possível, a **anonimização** dos dados pessoais;

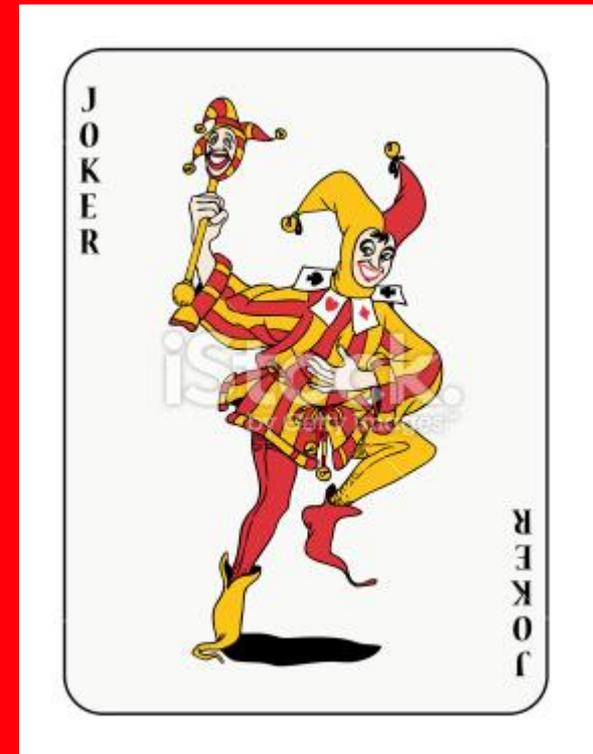
Execução de contrato

Quando necessário para a **execução de um contrato** ou de procedimentos preliminares relacionados a um contrato do qual é parte o titular, a pedido do titular dos dados.

Legítimos interesses

=

Oportunidade para
oferecer data driven
business models
com segurança
jurídica



Consentimento - exceções

Legítimos interesses – Teste de proporcionalidade

Cheque em branco

A hipótese dos legítimos interesses permite o uso secundários de dados, mas não pode ser um **cheque em branco** que autorize qualquer novo tipo de tratamento;

Responsável pelo tratamento

O **legítimo interesse do responsável pelo tratamento**, respeitados os direitos e liberdades fundamentais do titular;

Situação concreta

Deve ser necessário e baseado em uma situação concreta. **Não pode ser uma excusa genérica;**

Legítimas expectativas

O legítimo interesse deverá contemplar as **legítimas expectativas** do titular. Não mitigar seus direitos;

Direito de oposição

Transparência, visando o possível direito de oposição do titular, que deve obedecer aos preceitos da norma;

Anonimização

Dados devem ser **anonimizados** sempre que compatível com a finalidade do tratamento;

PIA

Órgão competente pode requisitar e auditar práticas do mercado, exigindo relatórios de impacto à privacidade (**Privacy Impact Assessment**);

Interesse público – exceção não prevista



Entendimento europeu vs. entendimento do PL

- Diretiva Europeia de Proteção de Dados Pessoais: **interesse público subjacente é um possível exceção ao consentimento;**
- O Brasil não tem lei específica com tal determinação, mas há precedentes judiciais;
- O PL menciona interesse público apenas quando trata de tratamento de dados públicos e tratamento realizado para persecução de políticas públicas;
- **O PL não prevê o tratamento de dados realizados por entes privados com base em interesse público.**



Término do tratamento

Hipóteses

- Finalidade alcançada;
- Fim do período (limite máximo a ser regulado);
- Solicitação do titular;
- Determinação do órgão competente, quando houver violação da lei ou regulamentos do órgão competente;

**Como ficam os tratamentos secundários? Estão vedados? Não!
Legítimos interesses!**



Compartilhamento público-privado



Bancos de dados públicos → Bancos de dados privados

- **Vedada**, exceto no caso de execução descentralizada de atividade pública, e.g., políticas públicas em parceria;
- **Consentimento do titular?**
- Hipóteses de dispensa do consentimento, como **obrigações legais** e **interesse público** preponderante e **legítimos interesses?**
- **Convênios?**

Bancos de dados privados → Bancos de dados públicos

- Consentimento inequívoco do titular;
- Casos de dispensa de consentimento em decorrência de **obrigação legal**.



PL de Proteção de Dados Pessoais



**AUTORIDADE
DE
PROTEÇÃO
DE DADOS
PESSOAIS**

**O GRANDE
ELEFANTE
BRANCO!**

Autoridade da Proteção de Dados



Órgão Competente	
Função	Projeto sugere a criação de uma <u>entidade administrativa específica</u> para supervisionar a aplicação da Lei de Proteção de Dados Pessoais;
Atribuições	Amplas, inclusive para auditar, aplicar penalidades e estabelecer critérios técnicos para tratamento e transparência;
Independência	Será uma <u>“entidade” independente e autônoma de outras entidades, como agências reguladoras</u> já existentes.
CMN, BACEN, CVM	Possível conflito de competência entre agências e órgãos fiscalizadores já existentes? Competência residual?
Privacy Officer	Denominada como “Encarregado”, será mandatório para as grandes e média empresas. Supervisionará as práticas de tratamento de dados nos entes privadas e fará o meio de campo com o Órgão Competente
Conselho de Proteção de Dados	Sugere a criação do Conselho Nacional de Proteção de Dados e da Privacidade , com composição multissetorial.
Corregulação	Estimulo a cooperação entre autoridades públicas e privadas visando a correção de práticas de tratamento de dados. Incentivo à criação de boas práticas pelo próprio mercado.



Responsabilidade

Responsabilidade dos agentes de tratamento

Solidária e
subjéctiva

Todos os entes da cadeia de processamento de dados podem ser responsabilizados por eventuais tratamentos indevidos de dados pessoais ou danos causados por estes;

Cláusulas
contratuais

A mera inserção de **cláusulas** nos contratos com as entidades que coletam os dados (ex: bancos), ou nos contratos de adesão, **não isenta a responsabilidade**;

Data Breach
Notification

Notificação em casos de vazamento será obrigatória, para a autoridade, e possível para a imprensa e para os titulares. **Possível impacto na imagem e reputação da empresa**;

Sanções

Podem variar desde multa até proibição, por um período de até 10 anos, de tratamento de dados pessoais.

Transferências internacionais

Nível adequado de proteção	
Adequação	Necessidade de confirmação pelo “órgão competente” que o país de origem ou de destino dos dados garante o mesmo nível de proteção. Autorização para transferir.
Consentimento específico	Cláusulas-padrão e o <u>consentimento específico para fins de transferência</u> . As cláusulas-padrão serão elaboradas pelo órgão competente que pode receber sugestões das empresas.
Normas Corporativas Globais	Regras a serem aplicadas a um mesmo grupo de empresas em países diferentes para transferirem dados pessoais de um local para outro. Precisam ser aprovadas pelo órgão competente.
Binding Corporate Rules - BCR	A possibilidade expressa de empresas usarem cláusulas-padrão e contratos específicos para transferir dados para países que não oferecem o nível de proteção adequado. Precisam ser aprovadas pelo órgão competente.

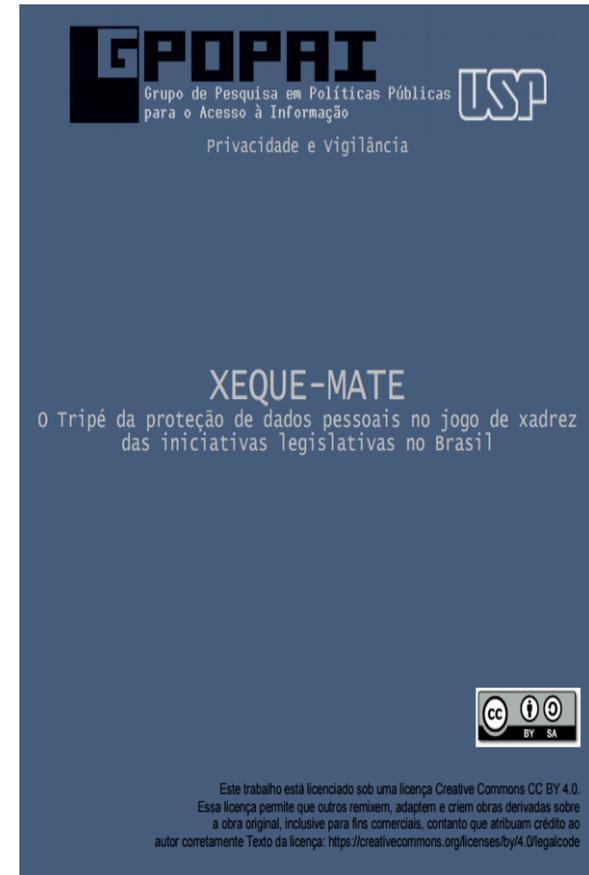
Para que precisamos de Leis de Proteção de Dados Pessoais?

Para termos mais segurança
jurídica e eficiência nas
relações e no mercado

Janela de oportunidade

XEQUE – MATE

O Tripé da proteção de dados pessoais no jogo de xadrez das iniciativas legislativas no Brasil



<http://bit.ly/28M3nEB>



Linha do tempo dos Projetos de Lei de Proteção de Dados Pessoais no Brasil



30 DE NOVEMBRO DE 2010

ABERTA A 1ª CONSULTA PÚBLICA DO APL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

É lançado pelo Ministério da Justiça a primeira consulta pública do Anteprojeto de Lei de Proteção de Dados Pessoais no site culturadigital.br

FIM DA 1ª CONSULTA PÚBLICA DO APL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS



www.dataprivacy.com.br



DIREITO DIGITAL E OUTRAS COISAS

SOBRE ANÁLISES JURÍDICAS PALESTRAS PAPERS MÍDIA PARA MACKENZISTAS ▾ CONTATO

AULAS MACKENZIE



18 DE MAIO DE 2016 BY RENATO LEITE MONTEIRO 1 MIN READ 0 COMENTÁRIOS

Slides da aula de 2016.1 da turma de Direito Digital do Mackenzie sobre Neutralidade da Rede. Para baixar, clique aqui.

CONTINUE READING

AULAS MACKENZIE



RENATO LEITE MONTEIRO



Especialista em Proteção de Dados e Privacidade. Professor de Direito Digital e Internacional da Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie. Coordenador do Grupo de Estudos em Direito, Tecnologia e Inovação da Faculdade de Direito do Mackenzie. Doutorando em Engenharia da Computação pela Universidade de São Paulo. LL.M. em Direito e Tecnologia pela New York University e pela National University of Singapore. Mestre em Direito Constitucional pela UFC. Study visitor do Departamento de Proteção de Dados Pessoais do

renatoleitemonteiro.com.br



RENATO LEITE MONTEIRO



renato.monteiro@mackenzie.br



Renato Leite Monteiro



@RenatoLMonteiro